TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.06.2026.

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Aquisição de mudas de café, destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da Emenda de Transferência Especial nº 202644630002, cadastrada no Plano de Ação nº 09032026-089379/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**MUDAS DE CAFÉ** - (coffea canephora) híbrido clonal, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio, não apresenta sinais de injuria, queima por insolação ou vento. Clone composto de no mínimo 06 materiais genéticos diferentes, como 08, 25, AS2, R22, LB15 e LB10. Mudas devem ser provenientes de hastes ortotrópicas.	UNID	174.000	R$ 2,359	R$ 410.466,00

1.2 O valor estimado para a contratação **R$ 410.466,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**

1.3 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a finalidade da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, destinada ao fortalecimento da agricultura familiar por meio da aquisição de mudas de café. As quantidades foram definidas a partir do planejamento técnico da Administração, observando a capacidade de atendimento aos beneficiários, a disponibilidade dos recursos financeiros e a busca pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 18, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A contratação será executada de forma única, com fornecimento integral do quantitativo definido, sem expectativa de fornecimento contínuo ou adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento da cafeicultura no Município de Capixaba, mediante a aquisição de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café, destinadas aos produtores rurais beneficiários das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. A aquisição das mudas será realizada com recursos provenientes da **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002**, cadastrada no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, cujo objeto prevê o fortalecimento da agricultura familiar por meio da distribuição de mudas de café aos produtores rurais do município. Dessa forma, a presente contratação constitui instrumento indispensável para a execução da política pública financiada pelos referidos recursos, assegurando o cumprimento da finalidade estabelecida

no Plano de Ação.

2.3. A distribuição das mudas tem como objetivo ampliar e fortalecer a atividade cafeeira no município, proporcionando aos agricultores familiares melhores condições para implantação e ampliação de suas lavouras, promovendo o aumento da capacidade produtiva, a diversificação da produção agrícola e a geração de oportunidades de desenvolvimento econômico no meio rural.

2.4. A relevância da contratação é reforçada pelas características socioeconômicas do Município de Capixaba. Conforme dados do **Censo Demográfico de 2022**, o município possui **população de 10.392 habitantes**, sendo aproximadamente **6.167 residentes na zona rural**, evidenciando que parcela significativa da população depende direta ou indiretamente das atividades da agricultura familiar para sua subsistência e geração de renda. Nesse contexto, a agricultura familiar desempenha papel fundamental na economia local, sendo a cafeicultura uma atividade com elevado potencial de expansão e desenvolvimento.

2.5. O quantitativo de **174.000 (cento e setenta e quatro mil)** mudas de café foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que identificou a existência de **13 (treze) associações rurais ativas** e regularmente constituídas no Município de Capixaba. Considerando as demandas apresentadas por essas associações e a disponibilidade dos recursos provenientes da Emenda de Transferência Especial, estima-se o atendimento de aproximadamente **58 (cinquenta e oito) produtores rurais**, mediante a distribuição média de **3.000 (três mil) mudas de café por produtor**, quantitativo considerado adequado para a implantação ou ampliação de áreas cultivadas, contribuindo para o fortalecimento da atividade cafeeira e para o aumento da capacidade produtiva das propriedades beneficiadas.

2.6. A implementação desta política pública contribuirá para o fortalecimento da cadeia produtiva do café, incentivando o aumento da produção agrícola, a geração de emprego e renda no meio rural, a valorização da agricultura familiar e a dinamização da economia municipal. Os reflexos positivos da expansão da cafeicultura alcançam também a população urbana, mediante o fortalecimento do comércio local, da prestação de serviços e da circulação de recursos financeiros no município.

2.7. A não realização da presente contratação inviabilizará a execução da ação prevista na **Emenda de Transferência Especial nº 202644630002** e no **Plano de Ação nº 09032026-089379/2026**, impedindo a distribuição das mudas aos produtores rurais beneficiários e comprometendo o alcance dos objetivos da política pública de fortalecimento da agricultura familiar e da cafeicultura, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

2.8. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público, por viabilizar a execução da política pública de incentivo à cafeicultura, fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, promover a geração de emprego e renda no meio rural e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Capixaba.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada em item único, por se tratar de objeto composto por bens de mesma natureza, com especificações técnicas uniformes e destinados ao atendimento de uma única finalidade administrativa. Dessa forma, não se mostra tecnicamente cabível o parcelamento do objeto em itens ou lotes, uma vez que tal medida não proporcionaria ampliação da competitividade, nem ganhos de economicidade ou eficiência à Administração, podendo, inclusive, comprometer a padronização do fornecimento e a adequada execução contratual.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1 As mudas de café a serem adquiridas possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 DO CONTRATO

5.1.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.1.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte)** dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário para a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o objeto não tiver sido integralmente executado no prazo inicialmente estabelecido, desde que a prorrogação seja devidamente justificada, demonstrado o interesse público, mantidas as demais condições da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis, ressalvadas as situações em que o atraso decorrer de culpa exclusiva da contratada.

6.3. Durante a vigência contratual, a contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, observando as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6.4. O término da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à substituição de bens recusados pela Administração, quando cabível, nem das demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

7. DA EFICÁCIA

7.1 A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

8.1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

8.3 LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

8.3.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos

8.3.2 Decreto Municipal n° 260/2023, de 27 de Dezembro de 2023, Regulamentação da Lei no âmbito do Municipio de Capixaba - Acre.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

9.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.2.1 Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

9.3 DA AMOSTRA

9.3.1 A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
10.1 LOCAL DE ENTREGA

10.1.1. As mudas de café deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Cristiane Vicente Cardoso, s/nº, Bairro Conquista, CEP 69931-000, Capixaba-AC, ou em outro local previamente indicado pela Administração na Ordem de Fornecimento.

10.2 PRAZO PARA ENTREGA

10.2.1. O prazo para entrega das mudas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.3.1. As mudas deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, apresentando adequado estado fitossanitário, vigor vegetativo, sistema radicular compatível com o estágio de desenvolvimento, isentas de pragas, doenças, danos mecânicos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade e viabilidade para o plantio.
10.3.2. As despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega das mudas correrão integralmente por conta da contratada.
10.3.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei

nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.
10.3.4. Caso a contratada preveja a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá solicitar sua prorrogação antes do vencimento, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória, cabendo à Administração analisar a conveniência e oportunidade do pedido.
10.3.5. A ausência de solicitação de prorrogação ou o seu indeferimento não impedirá a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 DO RECEBIMENTO

10.4.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
10.4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para conferência da quantidade, integridade e conformidade das mudas com as especificações previstas neste Termo de Referência.
10.4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições fitossanitárias, qualidade, quantidade e demais requisitos técnicos exigidos, mediante emissão de termo de recebimento definitivo ou atesto da nota fiscal.
10.4.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades, as mudas poderão ser recusadas total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
10.4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade das mudas fornecidas nem pelos vícios aparentes ou ocultos constatados posteriormente.
10.4.1.5. A Administração somente emitirá o aceite definitivo após verificar o atendimento integral das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.4.1.6. Se houver erro na documentação fiscal ou qualquer outra irregularidade que impeça o recebimento definitivo, este permanecerá suspenso até sua regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração.
10.4.1.7. Durante o período em que o recebimento definitivo permanecer suspenso por responsabilidade da contratada, não incidirão encargos financeiros ou moratórios em desfavor da Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V. informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII. adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens;

VIII. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV. verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; e propor à autoridade competente a abertura de processo

administrativo para apuração de responsabilidades.

12.2 GESTOR DO CONTRATO

12.2.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

12.2.2 Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;

12.2.3 Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

12.2.4 indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

12.2.5 dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

12.2.6 quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

12.2.7 acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;

12.2.8 analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

12.2.9 observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;

12.2.10 decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;

12.2.11 quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

12.2.12 analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

12.2.13 tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

12.2.14 exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

12.2.15 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

12.2.16 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

12.2.17 acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.2.18 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;

12.2.19 receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.2.20 efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;

12.2.21 preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e

12.2.22 inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Permitir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada, referentes ao presente objeto, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

13.1.2 Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

13.1.3 Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;

13.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;

13.1.5 As mudas de café deverão ser entregues acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação completa do objeto, número da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela legislação.

13.1.6 Fornecer as mudas de café em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.1.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas de café fornecidas;

13.1.9 É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

14.1.1 Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;

14.1.2 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados;

14.1.3 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;

14.1.4 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;

14.1.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.6 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações relativas à garantia do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

15.2 A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) , ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

15.3 O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

a) Prefeitura Municipal de Capixaba.

b) CNPJ n° 84.306.604/0001-50.

15.4 A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal da entrega das mudas de café, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

15.5 Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para

pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = N X VP X I/365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

15.7 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Cristiane Vicente Cardoso, SN - Bairro Conquista, CEP 69931-000, Capixaba Acre, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

15.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.9 Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

15.10 A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.11 Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 O preço ofertado pela licitante, caso o contrato seja firmado, será atualizado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE, a contar da data base de sua assinatura, ou conforme repactuação que se apresente por meio de demonstrativo de custos, a critério da licitante vencedora e da administração pública.

17. DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. A contratada deverá fornecer mudas de café em perfeitas condições fitossanitárias, vigorosas, sadias, livres de pragas, doenças, danos mecânicos e quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade ou

desenvolvimento, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

17.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade das mudas fornecidas, devendo substituir, às suas expensas, aquelas que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, vícios aparentes ou ocultos, danos decorrentes do transporte ou que sejam recusadas pela fiscalização da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação.

17.3. A substituição das mudas recusadas será realizada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo todas as despesas de transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao atendimento da substituição.

17.4. A garantia prevista nesta cláusula refere-se à conformidade e à qualidade das mudas no momento da entrega e do recebimento, não abrangendo perdas ou mortalidade decorrentes de fatores posteriores à entrega, tais como manejo inadequado, condições climáticas adversas, características do solo, irrigação ou outras circunstâncias alheias à responsabilidade da contratada.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 DA MODALIDADE

18.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma prevista nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns.

18.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, observadas as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3 DO MODO DE DISPUTA

18.3.1. O modo de disputa será o Aberto, nos termos da regulamentação aplicável ao Pregão Eletrônico.

18.4 DA VALIDADE DA PROPOSTA

18.4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública de abertura das propostas.

18.5 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.5.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

18.5.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.5.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) desempenho satisfatório no fornecimento de mudas agrícolas ou objeto de natureza semelhante.

19.2. A licitante deverá comprovar sua inscrição ativa no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), instituído pela Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, constituindo registro único, válido em todo o território

nacional, vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), destinado a habilitar pessoas físicas e jurídicas perante o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para o exercício das atividades de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise e comércio de sementes e mudas, bem como das atividades de responsabilidade técnica, certificação, amostragem, coleta e análise de sementes e mudas, nos termos da legislação vigente.

19.3. O registro no RENASEM deverá estar válido na data da sessão pública e permanecer vigente durante toda a execução contratual, quando exigível para a atividade desempenhada, constituindo requisito indispensável para assegurar a regularidade da origem, da produção e da comercialização das mudas, bem como a observância dos padrões de identidade, qualidade e rastreabilidade estabelecidos pela legislação federal.

19.4. As mudas ofertadas deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, apresentando adequado padrão de qualidade, uniformidade, vigor vegetativo, sistema radicular bem desenvolvido, identidade genética da cultivar, ausência de pragas, doenças, deformações ou danos que comprometam seu desenvolvimento.

19.5. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar os documentos fitossanitários, certificados, termos de conformidade ou demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos a comprovar a origem, a identidade genética e a qualidade das mudas fornecidas.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;

21.2 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

21.3 A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

21.3.1 Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

21.3.2 Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

21.3.3 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

21.3.4 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

21.3.5 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;

21.3.6 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o fornecimento das mudas deverá ser executado normalmente, observadas as condições contratuais;

21.3.7 A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22. **DO REAJUSTE**

22.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

22.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
f) A penalidade de advertência subitem "a" do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta)dias

23.4 Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

23.4.1 No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.2 Para as infrações previstas nos incisos "a" e "b" do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

23.4.3 Para a infração prevista no inciso "d" do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.4 Para as infrações previstas nos incisos "e" e "g" do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

23.4.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "b", "c" e "d" do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.4.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens "e", "f", "g", do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4.7 A sanção estabelecida no subitem "d" do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

23.4.8 As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem "b" do mesmo item.

23.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

23.4.10 A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 08.002 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Proj./Atividade: 2.270 - Aquisição de Insumos para Fortalecimento da Agricultura Familiar (mudas de café)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1.706 - Transferência Especial da União.

Capixaba - AC, 30 de junho de 2026.

Antônio Ivair Damasceno de Lima
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 0313/2025